LEI MUNICIPAL Nº 1.888, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

Cria empregos destinados a atender ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, Saúde da Família - PSF, e Agentes de Combate as Endemias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1° São criados os seguintes empregos, regidos pela CLT, destinados ao atendimento dos Programas de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, Saúde da Família - PSF e Agentes de Combate às Endemias:

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BÁSICO MENSAL
Agente Comunitário de Saúde	22	40 h	R$ 355,89
Agente de Combate a Endemias	02	40h	R$ 540,79
Médico	04	40 h	R$ 6.504,34
Enfermeiro	04	40 h	R$ 2.139,73
Técnico em Enfermagem	04	40 h	R$ 787,59
Odontólogo	04	40 h	R$ 2.987,18
Auxiliar de Odontologia	04	40 h	R$ 735,37

§ 1° Os salários fixados nesta lei serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices dos reajustes ou revisões concedidos aos servidores do quadro geral do município, sendo assegurado, em qualquer hipótese o salário mínimo, na forma constitucional.

§ 2° Além do salário estabelecido neste artigo, os empregados farão jus aos demais direitos estabelecidos na CLT, incluindo-se o FGTS e adicional de insalubridade mediante Laudo Pericial.

§ 3° A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma preconizada na Lei Federal n° 11.350/06.

§ 4° No primeiro provimento dos empregos de Agentes Comunitários de Saúde é assegurada a dispensa de submeterem-se a processo seletivo os ACS que na data de 14/02/2006 desempenhavam as atividades e que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública, com a efetiva supervisão e autorização do Município, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 2° da EC 51/06, e do parágrafo único do art. 9° da Lei Federal n° 11.350/06.

§ 5° Até a data da publicação do Edital para o novo processo seletivo visando o preenchimento de cargo de ACS, deverá o município certificar a existência de anterior processo de seleção pública referente aos Agentes Comunitários de Saúde que atualmente desempenham suas atividades, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2° da Emenda Constitucional n° 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 6° A contratação dos demais profissionais de saúde, com exceção dos ACS e Agentes de Combate a Endemias, será precedida de concurso público, na forma do art. 37, II da Carta Magna Federal.

§ 7° As especificações dos empregos criados por este artigo são as que constam dos Anexos I, II, III, IV e V, VI e VII, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2° A manutenção dos contratos de trabalho firmados com os aprovados para ocupar os empregos criados pelo *caput* fica condicionada a continuidade do repasse de verba para execução dos programas respectivos.

Art. 3° Os profissionais da saúde integrantes do quadro efetivo do Município, quando designados para o exercício de funções nos Programas referidos no art. 1°, no regime de trabalho de 40 horas semanais, terão as mesmas atribuições dos profissionais admitidos por esta lei e, além da remuneração pertinente à carga horária, farão jus as seguintes gratificações, incidentes sobre o valor de referência do quadro geral dos servidores efetivos do município:

Médico	38,85 V.R.
Odontólogo	9.35 V.R.
Enfermeiro	5,46 V.R.
Técnico em Enfermagem	2,53 V.R.
Auxiliar de Odontologia	2,15 V.R.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da seguinte rubrica: **Atividade: 2141** – IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA; **Elemento de Despesa: 3190/71-334** – Contratações por tempo determinado de Profissionais da Saúde.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, em 30 de novembro de 2006.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
ROBERTO CARLOS BOSSE
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

DENOMINAÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) Residir na área da comunidade em que atuar;
b) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
c) Haver concluído o ensino fundamental;
d) Idade mínima de 18 anos, até 60 anos.

ANEXO II

DENOMINAÇÃO: MÉDICO DO PSF

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) Idade: 21 anos;
b) Instrução: Curso Superior completo;
c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico. Registro no Conselho Regional de Medicina.

ANEXO III

DENOMINAÇÃO: ENFERMEIRO DO PSF

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais: na unidade de saúde, junto à equipe de profissionais, e na comunidade apoiando e supervisionando o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso; desenvolver ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável; discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família (USF); e exercer outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) Idade: 21 anos;
b) Instrução: Curso Superior completo;
c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro. Registro no Conselho Regional de Enfermagem;

ANEXO IV

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO PSF

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Desenvolver suas ações de técnico em enfermagem nos espaços das unidades de saúde e no domicílio/comunidade.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Desenvolver, com os ACS - Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco; contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS no que se refere às visitas domiciliares; acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas; exercer outras tarefas afins; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) Idade: 18 anos;
b) Instrução: Curso Técnico em Enfermagem completo;
c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Enfermagem. Registro no Conselho Regional de Enfermagem;

ANEXO V

DENOMINAÇÃO: ODONTÓLOGO DO PSF

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial e proceder a odontologia profilática.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 01/96) e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentam problema complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico em Higiene Dental (THD) e o Atendente de Consultório Dentário (ACD) e executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) Idade: 21 anos;
b) Instrução: Grau Superior completo;
c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Odontólogo. Registro no Conselho Regional de Odontologia;

ANEXO VI

DENOMINAÇÃO: AUXILIAR DE ODONTOLOGIA DO PSF

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; preparar e organizar instrumental e materiais necessários; instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; organizar a agenda clinica; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; realizar atividades relacionadas com a importância da higiene bucal, para evitar cáries e outras enfermidades.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) Idade: 21 anos;
b) Instrução: segundo grau completo;
c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Auxiliar de Odontologia. Registro no Conselho Regional de Odontologia;

ANEXO VII

DENOMINAÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar ações de prevenção ao combate do mosquito da Dengue (AEDES AEGYPTI e AEDES ALBOPICTUS).

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Proceder visitas domiciliares para identificar a existência de focos da Dengue; orientar, objetivando a eliminação de ambientes propícios para o surgimento de possíveis focos; Eliminar os focos existentes; informar o setor de vigilância quando há resistência de colaboração das pessoas; manter atualizado o cadastro das informações e outra atribuições de acordo com o previsto no programa.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) Idade: 18 a 60 anos;
b) Instrução: Ensino Fundamental completo;
c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Agente de Combate a Endemias: